

DELIBERAÇÃO JUCERJA N.º 70

DE 26 DE SETEMBRO DE 2012.

**DA NOVA REDAÇÃO AO ENUNCIADO N.º 48,
APROVADO PELA DELIBERAÇÃO JUCERJA N.º 61/12
A SER ADOTADOS NO ÂMBITO DESTA JUCERJA.**

O PLENÁRIO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – JUCERJA, no uso de suas atribuições legais, reunido em Sessão Plenária a 26 de setembro de 2012, considerando:

- as recomendações da Comissão Permanente de Estudos constituída pela Portaria JUCERJA n.º 993/11, conforme consta do processo n.º E-11/50.045/11;
- a conveniência de tornar mais claras as providências que devem ser adotadas para registro de documentos nesta JUCERJA; e
- o disposto no art. 8.º, inciso VI da Lei n.º 8.934/1994;

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar a retificação do parágrafo 1º do Enunciado nº 48, relativo à apresentação de documentos para registro empresarial, para que dele conste com a maior clareza que o órgão responsável por eleger os administradores é a Assembléia Geral.

Art. 2º - Estabelecer nova redação ao Enunciado nº 48:

Enunciado nº 48 - COOPERATIVAS E SOCIEDADES EMPRESÁRIAS – RECONDUÇÃO DE ADMINISTRADORES

Em qualquer cooperativa ou sociedade empresária, o administrador porventura reconduzido deve firmar nova Declaração de Desimpedimento, podendo fazê-lo no texto da Alteração Contratual da Ata de Reunião de Sócios ou, ainda, na Ata do órgão que o houver reeleito.

§1º - Em qualquer eleição ou reeleição de Administradores de Sociedade por Ações, a Assembléia Geral deve, nos termos do art. 152 da Lei 6.404/76, fixar a remuneração dos mesmos.

§2º - Se, excepcionalmente, algum administrador for eleito em ato imediatamente subsequente ao da eleição dos demais administradores, dispensa-se na Ata a menção à fixação da respectiva remuneração.

§3º - Considera-se ato imediatamente subsequente, para os fins do parágrafo anterior, aquele realizado no mesmo exercício social do ato societário anterior.

§4º - Sempre que a Declaração de Desimpedimento for apresentada como documento apartado, a firma do declarante deve ser reconhecida, bastando fazê-lo por simples semelhança.

Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 2012.

**CARLOS DE LA ROCQUE
PRESIDENTE - JUCERJA**